

02/12/2021

Ofício_SEI_TCE_SC_PRES_GAP__0026994.html



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/244/2021

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: complementação de informações ao Projeto de Lei Complementar (PLC) 0026.6/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, anexos, documentos complementares ao Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/215/2021, acerca de matéria tratada no **Projeto de Lei Complementar (PLC) 0026.6/2021**, a saber:

- Declaração de Ordenador de Despesa de que trata do art. 16, II, da LRF; e
- Referendo do Plenário desta Corte de Contas à emenda aglutinativa encaminhada à Assembleia Legislativa por meio do Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/SEI-222/2021 – Resolução 183/2021.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência providências no sentido da juntada dos documentos referidos ao PLC 0026.6/2021.

Atenciosamente,

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferrelra Júnior
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferrelra Júnior, Presidente**, em 02/12/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0026994** e o código CRC **595BC5B5**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br

Lido no Expediente
123ª Sessão de 04/12/21
Comarca 0026.6/2021
Secretário

Processo n.: @PNO 21/00724236

Assunto: Processo Normativo – Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração do art. 125 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Resolução n.: TC-183/2021



RESOLUÇÃO N. TC-183/2021

Aprova ementa aglutinativa ao projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com o fim de conferir verba de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos e adequar a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 59, 61 e 83 da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ementa aglutinativa ao projeto de lei complementar enviado à Assembleia Legislativa, visando à alteração da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), para inclusão do § 4º no art. 125 da referida, passando o Projeto de Lei n. 0026/2021 a contar com a seguinte redação:

"Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com o fim de conferir verbas de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado e adequar a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral.

Art. 1º. O art. 125 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 125. O Presidente do Tribunal de Contas, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral perceberão mensalmente, a título de representação, a importância de 1/3 (um terço) do subsídio.

§ 1º Aos Conselheiros Supervisores da Ouvidoria e do Instituto de Contas serão outorgadas vantagens de caráter eventual ou temporário correspondentes a até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio.

§ 2º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que, por designação do Presidente do Tribunal de Contas, atuarem como auxiliares na Presidência, serão outorgadas vantagens de caráter eventual ou temporário correspondentes a até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio.

§ 3º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos será devida gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, conforme regulamentação pelo Tribunal Pleno, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 4º A critério da administração, as verbas previstas no caput e parágrafos deste artigo poderão ser substituídas por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis,

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Herneus João De Nadal PRESIDENTE (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

José Nei Alberton Ascari RELATOR

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Continuação da Resolução n. TC-183/2021

Fis.
43
CLT/21



Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE _____ **PROCURADORA-GERAL DO MPC**
Cibelly Farias





DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente,

Os estudos efetuados pela Diretoria de Administração e Finanças deste Tribunal, com a finalidade de avaliar a concessão de verbas de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado e adequar a concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral, conclui pela conformidade da alteração proposta e pelas disponibilidades Orçamentárias, Financeiras e do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual submeto a deliberação de Vossa Excelência a proposta de verbas de representação aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, no valor da repercussão mensal total de R\$ 26.503,49 e total anual de R\$ 318.041,95, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Respeitosamente,

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.



Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor

Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor Geral em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 05.04.2000)

Na condição de titular do órgão, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 05 de abril de 2000, declaro, para os efeitos do art. 16 da mesma Lei, que a concessão de verbas de caráter eventual ou temporário aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado e adequação da concessão da verba de representação ao Conselheiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral, no valor da repercussão mensal total de R\$ 26.503,49 e total anual de R\$ 318.041,95, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme manifestação anexa da Diretoria de Administração e Finanças e da Diretoria Geral de Administração, é adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.



Adircóllo de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº12.260-2, de 24/08/2001)



02/12/2021

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/244/2021 e anexos - Outlook Web Access Light

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta

▼

🔍 Catálogo de Endereços

🔧 Opções

🔗 Sair

Email

📁 Caixa de entrada

🗑️ Lixo Eletrônico

✉️ Mensagens enviadas

✉️ Mensagens excluídas

📧 Rascunhos

Clique para exibir todas as pastas

📁 Falhas de Servidor

🔧 Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/244/2021 e anexos
TCE/Secretaria da Presidência [presidencia@tcsc.tc.br]

Você respondeu em 02/12/2021 18:23.

Enviado: quinta-feira, 2 de dezembro de 2021 17:34
Para: Secretaria Geral; juliana.francisconi@tcsc.tc.br
Anexos: Anexo_0027044_Resolucao_18~1.pdf (180 KB) [Abrir como Página da Web]; Ofício SEI TCE SC PRES GA~1.html (80 KB); Anexo_0027042_Declaracao_O~1.pdf (750 KB) [Abrir como Página da Web]

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, encaminho, anexos, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/244/2021, juntamente com Declaração de Ordenador de Despesa e Resolução n. TC-183/2021.

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Cátia Regina Sché
Secretaria de Expediente da Presidência
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160
Florianópolis | Santa Catarina
+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

Conectado ao Microsoft Exchange